PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA N° 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79 QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79, com sede na R ISAAC VERA, s/n, Urbano, Município de Veras Mendes, CEP: 64.568-000. Representado neste ato pelo Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 09/11/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3432656, expedida por SSP/PI e CPF n° 060.525.353-69, residente e domiciliado na Rua Issac Vera, SN bairro Urbano em Vera Mendes/PI CEP: 64.568-000;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 006/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 092/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS E LÂMPADAS DE 150W, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088666, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI.”.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, e do art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviço comum de engenharia por escopo determinado, destinado à implementação integral das intervenções previstas no Plano de Ação nº 09032026-088666, a vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar a completa execução do objeto, observados os prazos definidos no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.4. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

2.5. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

2.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de implementação tempestiva das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-088666, garantindo a efetividade da solução pretendida e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à finalidade administrativa contemplada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto deverá observar modelo operacional apto a assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, de forma contínua, eficiente e tecnicamente compatível com a natureza da demanda, garantindo o atendimento das necessidades desta Administração quanto à manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana deste Município, com vistas ao restabelecimento e preservação da funcionalidade do sistema.

3.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida por esta Administração, prazo no qual a contratada deverá promover a mobilização de sua estrutura operacional, disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os serviços serão executados na zona urbana deste Município, abrangendo os pontos da

infraestrutura de iluminação pública contemplados pela presente contratação, conforme as necessidades administrativas identificadas e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

3.4. A execução compreenderá a realização dos serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento da funcionalidade da infraestrutura de iluminação pública existente, especialmente mediante substituição de cabos elétricos, luminárias de 150W e demais intervenções técnicas correlatas indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.5. A contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes da concessionária de energia elétrica competente e normas de segurança do trabalho, com destaque para a NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

3.6. Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, apoio operacional e demais recursos necessários à integral execução contratual, responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços, segurança operacional e preservação da infraestrutura pública existente.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, a quem competirá verificar a conformidade da execução contratual, atestar a prestação dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

3.8. A aferição da execução contratual ocorrerá mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Projeto Básico e no futuro instrumento contratual, condicionando-se os pagamentos à regular comprovação da execução do objeto.

3.9. A vigência contratual observará o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo, devendo a contratada manter, durante toda a execução, capacidade técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas, assegurando regularidade, qualidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

3.10. Ao término da execução contratual, a contratada deverá concluir os serviços eventualmente iniciados, promover os ajustes técnicos necessários ao adequado encerramento contratual e cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação na execução do objeto será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados à execução das atividades de engenharia elétrica, substituição dos componentes principais da infraestrutura de iluminação pública e demais intervenções que demandem responsabilidade técnica direta, de modo a assegurar qualidade, segurança e integridade da execução contratual.

4.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até**

30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.

4.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.

14.4.1. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

4.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.

14.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade subcontratada.

4.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **R$ 497.596,46 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Seis reais e Quarenta e Seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.467,86	0,50
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.911,60	5,61
3	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	467.217,00	93,89
	VALOR TOTAL:	497.596,46	100,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições** correspondentes aos serviços

efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As medições serão realizadas conforme a evolução da execução contratual, em periodicidade compatível com as etapas efetivamente executadas, a critério desta Administração, observando rigorosamente os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as especificações técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.3. A aferição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária e demais critérios técnicos compatíveis com os serviços efetivamente executados.

6.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o objeto contratado.

6.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, boletim de medição acompanhado da respectiva memória de cálculo, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de conferência, validação e instrução do processo de pagamento.

6.6. Após análise, conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto de execução dos serviços, condição indispensável para liquidação da despesa e autorização do pagamento, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo administrativo de pagamento.

6.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legalmente aplicáveis, constituindo requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

6.9. Constatadas inconsistências, divergências, impropriedades ou pendências na documentação apresentada ou nos serviços executados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a integral regularização pela contratada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.10. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à execução física dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, sendo vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.11. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente a esta Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas aplicáveis ou não aceitos pela fiscalização.

6.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante verificação da execução integral dos serviços, adequado funcionamento da solução implementada, inexistência de vícios aparentes ou irregularidades e

cumprimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, revisar as medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos executados, a compatibilidade dos valores pagos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do edital, da proposta vencedora e do instrumento contratual celebrado;

b) Proporcionar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, promovendo os atos de gestão, coordenação e apoio institucional indispensáveis ao regular desenvolvimento da contratação;

c) Emitir formalmente a competente Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, com definição das diretrizes operacionais necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

d) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual quanto à conformidade técnica, operacional e contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos, dos prazos estabelecidos e das condições operacionais definidas neste Projeto Básico;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, exigências técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, determinando as correções, ajustes ou substituições que se fizerem necessárias;

g) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades, inadimplementos contratuais, descumprimento de obrigações ou quaisquer ocorrências que demandem providências corretivas;

h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas legalmente previstas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

i) Atestar, por intermédio da fiscalização designada, a efetiva execução dos serviços contratados, mediante verificação da conformidade técnica, operacional e quantitativa da prestação realizada;

j) Proceder às medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos, quantitativos e parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo;

k) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento

contratual, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto, mediante atesto da fiscalização competente e apresentação da documentação legalmente exigida;

l) Exigir da contratada, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação;

m) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada condução da contratação e à implementação tempestiva das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666, assegurando a regular aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do edital, da proposta apresentada, do contrato administrativo, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela fiscalização desta Administração;

b) Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura técnica, operacional, administrativa e logística necessária à adequada execução contratual, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos, materiais auxiliares, dispositivos de segurança e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

c) Executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, promovendo a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível;

d) Realizar os serviços de manutenção da iluminação pública contemplados no objeto contratado, compreendendo, especialmente, a substituição de cabos elétricos, remoção de componentes inoperantes, substituição e instalação de luminárias de 150W e demais intervenções técnicas correlatas indispensáveis à adequada execução da solução contratada;

e) Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de energia elétrica competente, regulamentações técnicas do setor elétrico e normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;

f) Assegurar que todos os profissionais empregados na execução contratual possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, capacitação adequada, habilitação exigida e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs legalmente exigidos;

g) Responsabilizar-se integralmente pela segurança operacional da execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias públicas, pedestres, veículos e terceiros eventualmente expostos aos riscos decorrentes da execução contratual;

h) Providenciar a adequada sinalização, isolamento e organização das áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando medidas necessárias à prevenção de acidentes, minimização de transtornos à coletividade e preservação da segurança pública;

i) Refazer, corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para esta Administração, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, administrativos e demais obrigações legais incidentes sobre a execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre seus empregados e esta

Administração;
k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
l) Responder integralmente pelos danos materiais, patrimoniais, estruturais, elétricos, ambientais ou pessoais eventualmente causados a esta Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual;
m) Submeter-se integralmente ao acompanhamento e à fiscalização exercidos por esta Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, registros operacionais e informações técnicas necessárias ao adequado controle contratual;
n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência técnica, operacional, superveniente ou situação que possa comprometer a adequada execução contratual, inclusive eventual risco de atraso, interrupção ou inadequação na execução dos serviços;
o) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando as ordens de serviço expedidas, o cronograma físico-financeiro e a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666;
p) Responsabilizar-se pela adequada coleta, acondicionamento, transporte, destinação e descarte ambientalmente regular dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis;
q) Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização desta Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;
r) Preservar a integridade da infraestrutura pública existente, adotando os cuidados técnicos necessários para evitar danos aos equipamentos, instalações, estruturas públicas e demais bens eventualmente afetados durante a execução dos serviços;
s) Cumprir integralmente todas as demais obrigações legais, técnicas, contratuais e administrativas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela adequada entrega da solução pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)
11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.
11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.
11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. Fraudar a licitação
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**	**PROJETO ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**
500, 751	ADMINISTRAÇÃO: COSIP - FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR **PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088666**	15.451.0040.2320.0000 25.752.0065.2590.0000 25.752.0065.1590.0000 25.752.0065.2590.0000	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52

14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 25 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 25/06/2026 13:32:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA
Data: 25/06/2026 11:04:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:

P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 44.100.684/0001-79
CONTRATADA